

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAECI/UFES Nº 09, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Define procedimentos para concessão de auxílio aos estudantes em mobilidade internacional oriundos do PEC-G.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO o <u>Decreto nº 7.948/2013</u>, que dispõe sobre o Programa de Estudantes Convênio de Graduação PEC-G, definido como programa de cooperação educacional internacional, preferencialmente com os países em desenvolvimento, com base em acordos bilaterais vigentes e caracteriza-se pela formação dos estudantes em curso de graduação no Brasil;

CONSIDERANDO a <u>Resolução Nº 42/2016</u> do Conselho Universitário da Ufes, que autoriza a inclusão dos estudantes estrangeiros do convênio PEC-G no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo (PROAES-UFES);

CONSIDERANDO a Resolução nº 19/2022 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo, que Regulamenta o Programa de Assistência Estudantil (Proaes-Ufes), estabelece o formato para os auxílios estudantis e as normas para sua concessão,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Definir procedimento padrão para cadastramento do estudante em mobilidade Internacional oriundo do PEC-G aos auxílios oferecidos pelo Programa de Assistência Estudantil PROAES-UFES.
- **Art. 2º** Todo estudante em mobilidade Internacional oriundo do PEC-G matriculado regularmente em curso de graduação presencial na UFES, poderá requerer o cadastramento no PROAES-UFES.

Parágrafo Único. Nos casos em que o estudante seja contemplado com o Bolsa Promisaes, não poderá ser classificado para recebimento de auxílios pecuniários diretos estabelecidos no Proaes Ufes.



CAPÍTULO I

Da Modalidade

Art. 3º O programa de apoio ao estudante consiste na concessão do Auxílio Permanência Unificado, bem como demais auxílios previstos na Resolução nº 19/2022-CUn/Ufes.

Parágrafo único. Os auxílios de que trata este artigo não constituem direito subjetivo do estudante e, sua concessão e a continuidade de seu pagamento, dependem da existência de previsão orçamentária e de recursos financeiros destinados ao Proaes.

Art. 4º Poderá solicitar o cadastro no PROAES-UFES o estudante estrangeiro dos cursos de graduação presenciais que comprove atender aos seguintes critérios:

I - ser estrangeiro;

II - estar em situação regular e devidamente matriculado no curso de graduação presencial na UFES;

CAPÍTULO II

Do Cadastro

Art. 5º Para cadastro no PROAES/UFES o estudante deverá apresentar a documentação prevista nesta Instrução Normativa, por meio do Portal da Assistência Estudantil, nos prazos estabelecidos em edital de cadastramento regular do PROAES.

Parágrafo único. São documentos comprobatórios para solicitação de cadastro:

- I cópia legível do passaporte, das páginas com a foto e dados pessoais;
- II cópia da carteira de identidade de estrangeiro emitida pela autoridade brasileira.
- III cópia do comprovante de residência;
- IV cópia dos documentos de moradia:



- a) contrato de aluguel em nome do(a) estudante, dos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida de todas as assinaturas.
- b) o(a) estudante que resida em imóvel, cujo contrato de aluguel seja em nome de terceiros, deverá apresentar uma Declaração de Moradia, com firma reconhecida da assinatura do(a) locador(a) (responsável pelo contrato), que confirme a residência do(a) estudante no endereço constante. Neste caso, o contrato vigente deverá ser apresentado junto com a declaração.
- c) nos casos em que as condições acima não sejam atendidas, será aceita a Declaração de Moradia com firma reconhecida das assinaturas em que conste identificação do(a) locador(a), do(a) estudante que está solicitando cadastramento no Proaes, do(a) locatário(a) e o valor mensal referente ao pagamento do aluguel do imóvel. Será necessário apresentar também um comprovante de residência em nome do(a) declarante;
- V cópia simples do cartão do banco (frente e verso) de conta ativa, em nome do(a) estudante, desde que não seja do tipo conjunta, podendo ser conta corrente de qualquer banco. No caso de conta poupança, só será aceita da Caixa Econômica Federal.
- VI para comprovação da sua situação socioeconômica, o estudante deverá apresentar o comprovante do Número de Identificação Social NIS atualizado (ficha espelho ou folha de resumo do Cadastro Único ou relatório sintético do Cadastro Único) que poderá ser solicitado junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo da residência do estudante. O comprovante deverá ser datado, carimbado e assinado pelo responsável do órgão competente, e deverá conter o NIS ativo.
- a) caso o estudante apresente dificuldades para apresentação do NIS, o assistente social poderá avaliar juntamente com o estudante a comprovação de renda por meio da apresentação de outros documentos;
- b) extrato bancário dos meses de referência conforme edital PROAES-UFES.
- **Art.** 6º Os auxílios serão concedidos durante o tempo regular de permanência no curso ao qual o estudante esteja regularmente matriculado, sempre em conformidade com o estabelecido e aprovado no Projeto Pedagógico do seu referido Curso (PPC).



CAPÍTULO III

Das Obrigações

- Art. 7º Compete ao estudante estrangeiro cadastrado no PROAES:
- I cumprir as normas estabelecidas na Resolução 19/2022 CUn, bem como demais normativas relacionadas ao Proaes-Ufes;
- II comunicar qualquer alteração de sua situação no curso e no país;
- III comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;
- IV atender às convocações dos setores responsáveis pelo cadastro.

CAPÍTULO IV

Do Desligamento

- Art. 8°. O cadastro no programa será cancelado quando o estudante:
- I desligar ou trancar o curso;
- II concluir o curso de graduação e se desligar do PEC-G;
- III transferir-se para outra instituição;
- IV em caso de falecimento, entre outros.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 9º Durante a avaliação socioeconômica a equipe técnica poderá convocar o(a) estudante e ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade socioeconômica do(a) estudante.



Art. 10. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do estudante do Programa, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente, inclusive o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Art. 11. Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, a Proaeci poderá convocar o(a) estudante, por meio de equipe designada, para se apresentar e prestar defesa. Confirmado o indício de fraude, o estudante será solicitado a ressarcir ao erário os valores recebidos indevidamente e o caso será encaminhado à autoridade competente.

Art. 12. Caso o estudante cadastrado no PROAES seja contemplado a qualquer tempo com a bolsa PROMISAES, a faixa de auxílio do PROAES será alterada para a faixa em que não há recebimento de auxílio pecuniário direto.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 27 de fevereiro de 2023 e revoga a <u>Instrução Normativa nº 05/2021 Proaeci</u>.

Vitória-ES, 23 de fevereiro de 2023.

lury da Silva Pessôa

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania - Em exercício